



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, centro, Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 04.218.263/0001-22, neste ato representado pelo Senhor Presidente **JONES ROBERTO PESSI**, CPF nº949.132.420-49, residente e domiciliado na Rua João José Briesch, centro, do município de Canudos do Vale/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Empresa **JORNAL A HORA LTDA.** “A Hora O Boqueirão”, com sede na Rua Sinimbu, nº. 799, Bairro Centro, Cep: 95920-000, Boqueirão do Leão– RS, inscrita no CNPJ sob o número 04.280.850/0001-41, nesse ato representada pelo (a) Senhor (a) **Fabricio Borgmann de Bairros de Almeida**, sócio proprietário, portadora do CPF nº 010.341.180-13, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**

As partes supra qualificadas, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, dentro do processo Administrativo da Câmara de Vereadores e legislação aplicável, através da modalidade dispensa de licitação, com a adoção das seguintes cláusulas:

1- Objeto.

1.1 – Publicações de serviços em jornal, com espaço semanal de 14cm (quatorze centímetros) de altura por 10,1cm (dez virgula um centímetros) de largura, que se destinam a divulgar atos da Câmara Municipal de Vereadores, que por força da Lei ou interesse comum, deva ser dada ampla divulgação, inclusive com publicação de editais e minutas de contratos.

2- Pagamento e reajustamento.

2.1 – A contratante pagará ao contratado, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), dividido em dez parcelas mensais no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) fixas.

2.2 – O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.5 – O valor da prestação de serviços anual poderá receber reajuste máximo do IPCA acumulado no período da assinatura em caso de renovação, dependendo do acordo entre as partes.

3- Dos Prazos.

3.1 – Prazo da assinatura é de 10(dez) meses, a contar desta data.

4- Da execução, fiscalização e aceitação dos serviços.

4.1 – Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, mediante observância das normas técnicas aplicáveis.

4.2 – Caberá ao próprio contratado o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos pertinentes, mantendo nos locais de trabalho, instalação, materiais e equipamentos necessários.

5- Das Obrigações.

5.1 – O contratado reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade do contratado é integral, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei de Licitações (8666/93).

5.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco do contratado, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.2.1 – Imperfeições dos serviços.

5.3 – O contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

5.4 – A contratante obriga-se a efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste documento.

6- Das Infrações, Penalidades e Multas.

6.1 – Do Contratado

6.1.1 – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o contratado tinha concorrido;

6.1.2 – Sem prejuízo de outras comunicações, multas sobre o total atualizado do contrato;

- a) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;
- b) de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar, num prazo de 2 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

6.1.5 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, a critério da contratante, admitida sua reiteração.

7.2 – Das penalidades do Contratante:

7.2.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, a contratante, sofrerá multa de 1% (um por cento), sobre o valor impago.

8- Da rescisão e seus efeitos

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Câmara;

8.1.2 – Por ato unilateral e escrito da contratante, nas hipóteses abaixo, bem como, nas demais hipóteses contempladas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8666/93:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b) Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação à contratante;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- d) Razões de interesse público;
- e) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do contratado.

8.2 – Verificada a infração do contrato, a contratante notificará o contratado por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3 – O contratado indenizará a contratante por todos os prejuízos, perdas e danos que a esta vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a contratante poderá efetuar ao contratado o pagamento dos serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

9- Da dotação Orçamentária

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2002 Divulgação Oficial Atos Poder Legis.
3.3.9.0.3900000000– Outros Serv. Terc. Pessoas jurídicas

10- Da legislação aplicável

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11-Foro.

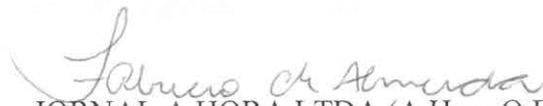
11.1 – As partes firmam o presente instrumento em três (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora fica ajustado, elegendo para o mesmo, o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

CÂMARA DE VEREADORES DE CANUDOS DO VALE, em 01 de Março de 2017.

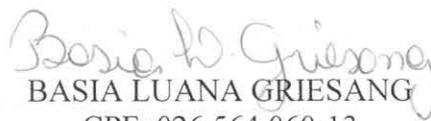


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

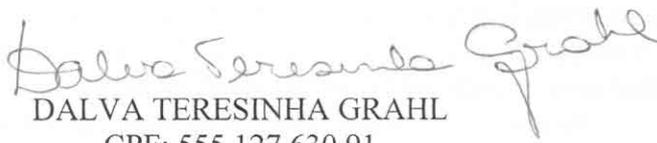
Jones Roberto Pessi
Presidente



JORNAL A HORA LTDA (A Hora, O Boqueirão)
Fabricio Borgmann de Bairros de Almeida
Diretor



BASIA LUANA GRIESANG
CPF: 026.564.060-13
TESTEMUNHA



DALVA TERESINHA GRAHL
CPF: 555.127.630.91
TESTEMUNHA